



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DE: Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

PARA: Vereador Altran – Presidência

ANÁLISE PRÉVIA DAS INDICAÇÕES Nº 296/2023 AO Nº 333/2023

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e objetivando assessorar a Presidência para recepção da propositura em tela, emito a ANÁLISE PRÉVIA ÚNICA para as INDICAÇÕES de números 296/2023 até 321/2023.

I - BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA (Resolução 02/2012 – Regimento interno):

A INDICAÇÃO é uma propositura do(a) Vereador(a) sugerindo ao Poder Executivo medidas de interesse público (**artigo 194**) e o seu recebimento está sujeito as vedações dispostas no **artigo 150**, sendo aplicado nas indicações principalmente o **seu inciso “III”** que determina o não recebimento de matéria que seja antirregimental.

O **artigo 194** define **autoria** exclusiva do vereador, sendo necessária a existência de **interesse público**. Já o **artigo 195** não admite **caráter amplo ou genérico do objeto**, sendo que a INDICAÇÃO, nos termos do **Parágrafo único do mesmo artigo**, também **não pode possuir matéria que constitua objeto de Requerimento**; O **artigo 196, § 1º** impede a apresentação de INDICAÇÃO com o mesmo objeto dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Nos termos do **artigo 148, Parágrafo único**, a redação deve possuir clareza, termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarada na ementa.

Por último, a matéria deve respeitar o **artigo 200**, que trata do protocolo, e o **artigo 201** que reafirma as exigências do **artigo 150**, acrescentando aspectos referentes à formalidade da matéria, inclusive sua competência e constitucionalidade.

II - ANÁLISE DA PROPOSITURA

1 – As Indicações em epígrafe foram analisadas individualmente pela Secretaria Legislativa e atendem os requisitos mínimos necessários para serem recebidas em relação a redação, estão todas assinadas, contém epígrafe, ementa, preâmbulo, objeto e justificativa. Os objetos indicados ao Poder Executivo possuem interesse público, tem na justificativa a exposição da necessidade para apresentar referida indicação e possui alcance coletivo. As indicações são de competência da Administração Pública Municipal. (**art. 148, Parágrafo único e art. 194**).

2 – As diferentes matérias apresentadas na respectiva indicação são específicas, o objeto é preciso e o local está explícito (**art. 195**). Em relação à matéria ser ou não destinada para requerimento, não se vislumbra possuir nenhuma menção que configure algum tipo de questionamento ao Poder Executivo. (**art. 195, Parágrafo Único**)





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – constatou-se que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental. **(Art. 196, § 1º)**

4 – A matéria foi devidamente protocolada no SAPL, atendendo ao disposto no **artigo 200**, e da mesma forma não incorreu nas hipóteses elencadas pelo **artigo 201**.

Por todo o exposto, a **ANÁLISE DEMONSTRA-SE FAVORÁVEL** ao recebimento das proposições em tela.

TERMO DE RECEBIMENTO

Nos termos regimentais, em especial ao artigo 150 da Resolução 02/2012 e a instrução normativa 06/2019, e com base na análise prévia emitida pela Secretaria Legislativa **RECEBO** as respectivas proposições e encaminho a Secretaria Legislativa para tramitação nos termos regimentais.

Altran José Farias Lima
Presidente

